Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso	NORTE2030-2026-27
Data de publicação	30/09/2026
Natureza do aviso	Concurso
Âmbito de atuação:	Operações

Aprovado pela Deliberação CIC nº 13/2026/PL

Designação do aviso

Sistema de Incentivos de Base Territorial (IT) – CIM Terras de Trás-os-Montes

Apoio para

Investimentos de pequena dimensão de micro e pequenas empresas para criação, expansão ou modernização da sua atividade e que contribuam para o emprego e para a modernização e resiliência das economias locais, cf. critérios específicos previstos no presente Aviso.

Ações abrangidas por este aviso

Sem prejuízo de outras condições definidas no campo "*Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações*" do presente Aviso, são elegíveis investimentos de pequena dimensão de micro e pequenas empresas para criação, expansão ou modernização da sua atividade e que contribuam para o emprego e para a modernização e resiliência das economias locais.

Entidades que se podem candidatar

Micro e pequenas empresas com estabelecimento na NUTS III Terras de Trás-os-Montes e que cumpram os requisitos de elegibilidade previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que define o regime geral de aplicação do Portugal 2030 e respetivos Fundos, e no artigo 72.º do Regulamento Específico Inovação e Transição Digital (REITD).

Não são beneficiários elegíveis para apoio os prestadores de serviços ou profissionais liberais, uma vez que não constituem formas jurídicas de empresa.

Área geográfica abrangida

O presente aviso tem aplicação na região NUTS III Terras de Trás-os-Montes. A localização do projeto corresponde à do estabelecimento onde é localizado o investimento e onde se desenvolve a atividade regular da empresa.

Para o efeito, será verificada a informação da Autoridade Tributária constante da última Informação Empresarial Simplificada (IES) ou da declaração do início/alteração de atividade apresentada ou a comunicação de início da atividade/alteração de elementos entregue à Segurança Social, com identificação do estabelecimento.

Adicionalmente, poderá ser solicitada evidência sobre a utilização das instalações (título de propriedade, contrato de arrendamento ou outro).

Período de candidaturas

De 30-09-2026 a **21-12-2026 (18h)**

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

2.669.845,83 Euros

Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

FEDER 60%

Programa financiador

Programa Regional do Norte (Norte 2030)

Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

A Autoridade de Gestão do Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030), com intervenção da Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes, na qualidade de organismo intermédio (OI) relativamente às competências de gestão atribuídas pela Autoridade de Gestão, no âmbito do acordo escrito celebrado ao abrigo do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro.

Cabe à Autoridade de Gestão do Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030), sob proposta do Organismo Intermédio, a tomada de decisão sobre as candidaturas.

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Correio eletrónico: geral@cim-ttm.pt

Finalidades e objetivos

O presente Aviso visa apoiar investimentos de pequena dimensão de micro e pequenas empresas para criação, expansão ou modernização da sua atividade e que contribuam para o emprego e para a modernização e resiliência das economias locais, cf. critérios específicos previstos no presente Aviso, e enquadra-se no objetivo específico 1.3 «Reforçar o crescimento sustentável e a competitividade das PME, bem como a criação de emprego nas PME, inclusive através de investimentos produtivos»

Dotação

Programa	PR Norte (Norte 2030)
Prioridade do Programa	1A - Norte mais Competitivo
Objetivos específicos	RSO1.3 - Crescimento e competitividade das PMEs
Tipologia de ação	RSO1.3-01 - Investimento empresarial produtivo
Tipologia de intervenção	RSO1.3-01-03 - Investimentos de base territorial (RSO1.3)
Tipologia de operação	1042 - Criação, expansão ou modernização de micro e pequenas empresas (SI)

Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
PR Norte /FEDER	2.669.845,83 €	60%	N.A.	N.A.
Dotação Global	2.669.845,83 €		N.A.	N.A.

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

Enquadramento em instrumentos territoriais

Estratégia sub-regional definida ao nível da NUT III e dinamizada pela respetiva comunidade intermunicipal (ITI-CIM).

Estratégia de Eficiência Coletiva do PROVERE das Terras de Trás-os-Montes

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

☒ Não

☐ Sim. Qual?

Tem regulamento específico?

☐ Não

☒ Sim. Qual? Regulamento Específico da área temática Inovação e Transição Digital (REITD), na sua atual redação

https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/portaria/2023-215139683

Ações elegíveis

Sem prejuízo de outras condições definidas no campo "*Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações*" do presente Aviso, são elegíveis investimentos de pequena dimensão de micro e pequenas empresas para criação, expansão ou modernização da sua atividade e que contribuam para o emprego e para a modernização e resiliência das economias locais.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Micro e pequenas empresas com estabelecimento na NUTS III Terras de Trás-os-Montes e que cumpram os requisitos de elegibilidade previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que define o regime geral de aplicação do Portugal 2030 e respetivos Fundos, e no artigo 72.º do Regulamento Específico Inovação e Transição Digital (REITD).

Não são beneficiários elegíveis para apoio os prestadores de serviços ou profissionais liberais, uma vez que não constituem formas jurídicas de empresa.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

Para serem suscetíveis de apoio, os beneficiários e as operações devem cumprir os requisitos de elegibilidade previstos nos artigos 14.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e nos artigos 6.º, 7.º, 72.º e 73.º

do REITD, e satisfazer **ainda**, **comprovadamente à data e com a apresentação da candidatura, sob pena de inelegibilidade e sem prejuízo do previsto nas subalíneas b), k) e o) do presente ponto,** as seguintes condições específicas de acesso:

a. Demonstrar dispor de fontes de financiamento para assegurar a realização da operação;

b. Para efeitos de comprovação do estatuto de Micro ou Pequena Empresa, os beneficiários devem obter ou atualizar a correspondente Certificação Eletrónica prevista no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 143/2009, de 16 de junho, através do sítio do IAPMEI, I.P. – Agência para a Competitividade e Inovação, a qual deve estar válida com o estatuto de Micro ou Pequena Empresa à data da aprovação;

c. As operações a apoiar no presente aviso devem ter uma duração máxima de execução de 24 meses. Apenas em circunstâncias excecionais, devidamente justificadas e aceites pela Autoridade de Gestão, poderá, durante a execução do projeto, este prazo ser prorrogado.

d. Dispor de contabilidade organizada, com referência ao mês anterior ao da data da candidatura;

e. Estar legalmente constituído e ter início de atividade há pelo menos um mês à data da candidatura;

f. Ter no máximo 1 ano de atividade à data da candidatura, evidenciado pela data de início de atividade;

g. Ter, no mínimo, um posto de trabalho remunerado, em Equivalente de Tempo Integral (ETI), afeto aos quadros da empresa, inscrito na Segurança Social há pelo menos 1 mês à data da candidatura;

h. Não estar iniciado à data de apresentação da candidatura;

i. Sem prejuízo das exclusões já previstas regulamentarmente - Atividades financeiras e de Seguros (Divisões 64 a 66 da CAE Rev.4), Defesa (Divisão CAE 84 e subclasses 25302, 30130, 30320 e 30400 da CAE Rev.4) e Lotarias e outros jogos de aposta (Divisão 92 da CAE Rev.4) - **não são ainda enquadráveis no presente Aviso projetos que incidam nas seguintes atividades e sectores de atividade**:

- **i)** Produção e distribuição de energia (Divisão 35 da CAE Rev.4);
- **ii)** Transportes e Armazenagem (Divisões 49 a 53 da CAE Rev.4));
- **iii)** Atividades imobiliárias (Divisão 68 da CAE Rev.4);
- **iv)** Construção e aluguer de equipamentos (Divisões 41 a 43 e 77 da CAE Rev.4);
- **v)** Atividades de Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS);
- **vi)** Atividades de organizações associativas (Divisão 94 da CAE Rev.4);
- **vii)** Comércio a retalho de produtos farmacêuticos, em estabelecimentos especializados (Subclasse 47730 da CAE Rev.4);
- **viii)** Comércio por grosso e a retalho de veículos automóveis, motociclos, suas partes e acessórios (Grupos 467 e 478 da CAE Rev.4) e Reparação e manutenção de veículos automóveis e motociclos (Grupo 953 da CAE Rev.4)
- **ix)** Comércio a retalho em supermercados e hipermercados (Subclasse 47111 da CAE Rev.4);
- **x)** Comércio a retalho de produtos do tabaco (Subclasse 47260 da CAE Rev.4);
- **xi)** Comércio a retalho de combustível para veículos a motor (Subclasse 47300 da CAE Rev.4);
- **xii)** Atividades de serviços de intermediação no comércio a retalho (Grupo 479 da CAE Rev.4) e todas as atividades de comércio exclusivamente efetuadas em bancas, feiras ou unidades móveis de venda (todas as subclasses da CAE Rev.4 relativas a este formato de comércio, em função do tipo de produto comercializado);
- **xiii)** Atividades de alojamento mobilado para turistas (subclasse 55201 da CAE Rev.4).
- **xiv)** Sector "Cultura e Criatividade", cf. CAE Rev.4:

18120 - Outra impressão
1814 - Encadernação e atividades relacionadas
5811 - Edição de livros
5812 - Edição de jornais
58190 - Outras atividades de edição, exceto edição de programas informáticos,
5821 - Edição de jogos de vídeo
59110 - Atividades de produção de filmes, de vídeos e de programas de televisão
60200 - Atividades de programação e difusão de televisão e de distribuição de vídeo
5912 - Atividades de pós-produção de filmes, de vídeos e de programas de televisão
5913 - Atividades de distribuição de filmes e de vídeos
5914 - Atividades de projeção de filmes
5920 - Atividades de gravação de som e edição de música
7111 - Atividades de arquitetura
74110 - Atividades de design de produtos industriais e de moda
74120 - Atividades de design gráfico e de comunicação visual
74130 - Atividades de design de interiores
74140 - Outras atividades especializadas de design
74200 - Atividades fotográficas
901- Atividades de criação artística
902- Atividades das artes do espetáculo
903- Atividades de apoio à criação artística e às artes do espetáculo
91300 - Atividades de conservação, restauro e outras atividades de apoio ao património cultural

São **ainda excluídos** do âmbito de aplicação do presente aviso os seguintes setores de atividade:
a) Setor da produção primária de produtos da pesca e da aquicultura;
b) Setor da transformação e comercialização de produtos da pesca e da aquicultura, sempre que o montante do auxílio for fixado com base no preço ou na quantidade de produtos comprados ou colocados no mercado;
c) Atividades de produção primária de produtos agrícolas;
d) Setor de transformação e comercialização de produtos agrícolas, de acordo com o previsto na alínea d) do artigo 1.º do Regulamento (UE) 2023/2831, de 13 de dezembro.

j. Respeitar a entidades que desenvolvam exclusivamente atividade económica com finalidade lucrativa;

k. Nos casos em que as operações prevejam despesas enquadradas no n.º 3 do artigo 76.º do Regulamento Específico da área temática Inovação e Transição Digital (REITD), as operações elegíveis devem ainda, até à data do termo de aceitação, nos casos em que as operações preveem despesas enquadradas no n.º 3 do artigo 76.º e sejam abrangidas por procedimento administrativo de controlo prévio, encontrar-se o respetivo projeto de arquitetura aprovado pelas entidades competentes, quando seja legalmente exigida a instrução de um procedimento de licenciamento, ou ter sido apresentada e não rejeitada comunicação prévia ou, ainda, quando tenha sido deferido

favoravelmente um pedido de informação prévia, instruído nos termos do disposto nos n.os 2 e 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro (RJUE), na sua redação atual, devendo, em todos os casos, encontrar-se devidamente instruídos com todos os pareceres legalmente exigíveis (caso, em sede de execução, venha a verificar-se que o procedimento aplicável à intervenção realizada é mais exigente do que aquele que foi apresentado até à data do termo de aceitação, será revogada a decisão de financiamento da operação)

l. Os beneficiários devem comprovar a respetiva legitimidade para realizar o investimento no local definido para o projeto. O negócio jurídico patenteado, comprovativo desta legitimidade, deverá garantir que o imóvel neste visado será, exclusivamente, utilizado pelo concorrente. A não comprovação desta legitimidade ou a apresentação de negócio jurídico do qual decorra que o concorrente irá partilhar o mesmo espaço físico/imóvel com outra (s) empresa(s) ou entidade(s) determinará a não admissão da candidatura;

m. Não apresentar a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência, podendo esta ocorrer até à aprovação;

n. Proceder ao registo no Serviço Público de Notificações Eletrónicas (SPNE), assegurando a devida atualização;

o. Não ter, à data da proposta de aprovação da candidatura, candidatura(s) aprovada(s) no âmbito do Sistema de Incentivos de Base Territorial, previsto na Secção III do Capítulo II do REITD nem no âmbito dos apoios à criação de emprego e microempreendedorismo e apoios ao empreendedorismo previstos no Regulamento Específico da Área Temática Demografia, Qualificações e Inclusão (REDQI);

p. Encontrar-se legalmente habilitado ao exercício da atividade, incluindo, no sector do Turismo e caso já exista registo de Volume de Negócios, estar licenciado, no âmbito do Regime Jurídico dos Empreendimentos Turísticos, comprovado por via da apresentação de Licença de Utilização para Fins Turísticos e Certidão do Registo Predial atualizada em conformidade.

Modalidade de apresentação de candidaturas	Número máximo de candidaturas	Duração das operações
Individual	1 (por beneficiário e por estabelecimento)	24 meses

Condições de atribuição de financiamento da operação

TAXA DE FINANCIAMENTO:

A taxa de financiamento das operações elegíveis é de 60% para os investimentos localizados em territórios de baixa densidade (nos termos da Deliberação da CIC n.º 31/2023/PL).

Os apoios são concedidos ao abrigo do Regulamento (UE) 2023/2831, da Comissão, de 13 de dezembro, relativo aos auxílios *de minimis*. Assim, sem prejuízo de outras disposições do referido regulamento, salienta-se, de modo especial, que o montante total do auxílio *de minimis* concedido por um Estado-Membro a uma empresa única não pode exceder 300 000 EUR durante um período de três anos.

NÚMERO MÁXIMO DE CANDIDATURAS:

Ao abrigo do presente aviso de concurso cada candidato apenas poderá apresentar uma candidatura e cada candidatura deve corresponder a apenas um estabelecimento.

CONDIÇÕES DE SELEÇÃO

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis as operações que, para além de cumprimento as condições e requisitos de elegibilidade previstos na regulamentação aplicável e no presente Aviso, obtenham uma pontuação final de Mérito de Projeto (MP) igual ou superior 3,00. As operações elegíveis são objeto de hierarquização por ordem decrescente do MP (mérito relativo), e selecionadas até ao limite da dotação orçamental definida no presente Aviso para apresentação de candidaturas, fixando-se assim o limiar de seleção do concurso. Em caso de empate, será considerada por ordem decrescente a pontuação do critério B.

OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

Os beneficiários do presente aviso de concurso devem cumprir as obrigações previstas no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, bem como as previstas nos artigos 11.º e 77.º do REITD e ainda as seguintes:

a. Manter os postos de trabalho existentes à data da candidatura, até à data de conclusão da operação;
b. Nas operações de infraestruturas com um prazo de vida útil previsto de, pelo menos, cinco anos, demonstrar que as mesmas asseguraram a resistência às alterações climáticas;
c. No âmbito do cumprimento do Princípio «Não Prejudicar Significativamente» (DNSH), previsto no artigo 8.º do REITD, para além do cumprimento dos requisitos estabelecidos no REITD, designadamente no âmbito das obrigações previstas no artigo 77.º, n.º 3, os beneficiários devem assegurar, no decorrer da execução, que o investimento não prejudica significativamente nenhum dos objetivos ambientais estabelecidos no artigo 9.º do Regulamento (UE) 2020/852, de 18 de junho, do Parlamento e do Conselho, nos termos do artigo 17.º do mesmo Regulamento e respetivos atos delegados, devendo apresentar, até ao encerramento, uma autoavaliação do alinhamento dos investimentos a realizar com o referido Princípio (ver nota informativa Anexo A4 - Nota informativa sobre o Princípio DNSH).
d. Manter atualizada a certificação de PME, sendo que alteração do estatuto dimensional da empresa promotora para dimensão superior a pequena empresa devido a alterações na estrutura societária e a cedências de posição contratual determinarão a revogação da concessão do apoio.

e. Iniciar a execução da operação no prazo máximo de 90 dias úteis contados da data do início da operação prevista na decisão de aprovação da candidatura ou da data da decisão de aprovação da candidatura, prevalecendo, para efeitos de contagem do prazo, a que ocorra primeiro, salvo por motivo devidamente fundamentado e aceite pela autoridade de gestão, conforme o que ocorra primeiro, comprovada por via do registo, no balcão dos fundos, de pedidos de pagamento a título de reembolso ou a título de adiantamento contra-fatura.

f. No caso dos projetos do sector do turismo, estar licenciado, à data de validação do Relatório Final de Execução do projeto, no âmbito do Regime Jurídico dos Empreendimentos Turísticos, comprovado por via da apresentação de Licença de Utilização para Fins Turísticos e Certidão do Registo Predial atualizada em conformidade.

g. O beneficiário está obrigado a cumprir as metas de execução financeira anual identificadas no Anexo A12_Doc.17, sob pena de perda do montante de fundo não executado (diferença entre as metas fixadas e o montante acumulado de execução efetiva associado aos pedidos de pagamento registados até às datas-limite de referência).

Sempre que se verifique a oneração dos bens objeto de apoio ao abrigo do presente Aviso com a finalidade de garantir financiamento bancário, a mesma é autorizada quando partilhada com as respetivas entidades públicas financiadoras, conforme estabelecido no n.º 2 do artigo 11.º do REITD, e efetuada de acordo com o previsto em Norma da Autoridade de Pagamento. Nestes casos, considera-se concedida a autorização prévia prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 11.º do mesmo regulamento.

SITUAÇÃO ECONÓMICO FINANCEIRA EQUILIBRADA:

O cumprimento da condição de elegibilidade estipulada na alínea f) do artigo 14.º do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, e alínea b), do artigo 6º, do REITD, na sua atual redação – Demonstração de Situação Económico Financeira Equilibrada – será aferido em observação do disposto no ponto 5, do Anexo III, do REITD, na sua redação atual, considerando que o presente Aviso se dirige apenas a empresas que, à data da candidatura, tenham menos de um ano de atividade.

Auxílios de Estado

☒ Aplicável? Enquadrar:

- ☐ Regulamento Geral de Isenção de Categoria
- ☒ Auxílios *de minimis*
- ☐ Notificação à Comissão Europeia
- ☐ Serviço de Interesse Económico Geral

☐ Não Aplicável? Fundamentar:

Formas de apoios

☒ Subvenção

☒	Custos reais				
☐	Custos Unitários	☐	Em programa Nacional	Data da decisão Deliberação CIC nº	
☐	Montantes Fixos	☐	Em programa Nacional	Data da decisão Deliberação CIC nº	
☒	Taxa Fixa	5	% da taxa	Artigo	Artigo 18º, do DL 20-A/2023, de 22 de março. Taxa fixa de 5%, em observação pela alínea a), do nº 1, do artigo 54º, do Regulamento (UE) 2021/1060, de 24 de junho
☐	Financiamento não associado a custos			Data da decisão	

☐ Instrumento financeiro

Custos elegíveis

1- Em observação pelo disposto no artigo 20.º, do Decreto-lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e no artigo 76.º, do REITD, na sua redação atual, são passíveis de cofinanciamento no presente Aviso para Apresentação de Candidaturas, e assumidas como Custos Diretos, e desde que diretamente relacionadas com o desenvolvimento da operação, as seguintes tipologias de despesas:

a) Ativos corpóreos, incluindo a aquisição de máquinas e equipamentos, custos diretamente atribuíveis para os colocar na localização e condições necessárias para os mesmos serem capazes de funcionar, bem como a aquisição de equipamentos informáticos, incluindo o software necessário ao seu funcionamento;

b) Ativos incorpóreos, incluindo a transferência de tecnologia através da aquisição de direitos de patentes, nacionais e internacionais, licenças, conhecimentos técnicos não protegidos por patente, e software standard ou desenvolvido especificamente para determinado fim;

c) Despesas com a intervenção de contabilistas certificados ou de revisores oficiais de contas, na validação da despesa dos pedidos de pagamento;

d) Custos associados à certificação de produtos, processos ou serviços, custos de conceção e registo de novas marcas.

Nos termos da alínea g), do artigo 76.º, do REITD, na sua redação atual, são ainda elegíveis Custos Indiretos com metodologia de custos simplificados, à taxa fixa de 5 % sobre o total dos custos diretos elegíveis.

2 - Em casos devidamente justificados pelo objetivo da operação, as operações podem ainda incluir a construção de edifícios, obras de remodelação e outras construções.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

1 - As operações suscetíveis de apoio devem apresentar um mínimo de despesa elegível de 25.000 Euros e um investimento elegível **inferior** a 300.000 Euros (incluindo os valores associados à taxa fixa de 5% sobre o total dos custos diretos elegíveis), valores aferidos com base nos dados resultantes da análise da candidatura. Na sequência da análise, as candidaturas em que se venha a apurar uma despesa elegível inferior a 25.000 euros, ou uma despesa elegível igual ou superior a 300.000 Euros, não serão consideradas elegíveis para apoio. Em sede de encerramento e se devidamente justificado, nomeadamente face à verificação do cumprimento dos objetivos do projeto, poderá ser aceite pela Autoridade de Gestão uma despesa elegível inferior a 25.000 Euros.

2 - As despesas supra identificadas apenas são elegíveis se os bens e serviços adquiridos preencherem cumulativamente as seguintes condições:

a) Ser exclusivamente utilizados no estabelecimento do beneficiário onde se desenvolve a operação;

b) Ser adquiridos a entidades fornecedoras com capacidade para o efeito;

c) Não ser adquiridos a empresas sedeadas em países, territórios e regiões com regimes de tributação privilegiada, conforme lista constante da Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro, na sua redação atual, em conformidade com o n.º 1 do artigo 63.º-D da Lei Geral Tributária, aprovada em anexo ao Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, na sua redação atual;

d) Para as despesas das alíneas a) e b) do número 1 do ponto "Custos Elegíveis" do presente Aviso, ser amortizáveis e incluídas nos ativos da empresa beneficiária.

3 - Apenas é elegível a despesa declarada pelo beneficiário que seja considerada adequada, tendo em conta a sua razoabilidade, incluindo face às condições de mercado e com base em consulta a, pelo menos, 3 entidades fornecedoras com capacidade para o efeito e não relacionadas entre si, e que resulte de aquisições a terceiros

não relacionados com o adquirente. Nesse sentido, em sede de execução da operação (apresentação dos pedidos de pagamento), devem ser apresentados 3 (três) orçamentos/consultas detalhados, incluindo em websites comerciais da especialidade. Caso se trate de um orçamento de empreitada, o mesmo deve ser acompanhado de mapa de quantidades detalhado, em formato excel. Excecionalmente, poderá ser aceite a apresentação de um número inferior de orçamentos ou consultas de mercado, desde que tal impossibilidade se encontre devidamente fundamentada e suportada por evidências adequadas. Poderão incluir-se, as situações em que esteja em causa o fornecimento de um bem ou serviço por um único operador no mercado relevante, desde que se demonstre que nenhum outro operador consegue fornecer uma solução equivalente e que não existe uma alternativa ou substituto razoável, ficando a sua aceitação sujeita à análise da Autoridade de Gestão.

4 - Os apoios são concedidos ao abrigo do Regulamento (UE) 2023/2831, da Comissão, de 13 de dezembro, relativo aos auxílios *de minimis*. Assim, sem prejuízo de outras disposições do referido Regulamento, salienta-se, de modo especial, que o montante total do auxílio de minimis concedido por um Estado-Membro a uma empresa única não pode exceder 300 000 EUR durante um período de três anos.

5 - O presente Aviso não contempla a elegibilidade de investimentos com quaisquer custos incorridos em data anterior à data da candidatura, incluindo os estudos de viabilidade.

6 – Não são elegíveis despesas com a aquisição de veículos automóveis, aeronaves ou qualquer outro material de transporte, com exceção das que integrem projetos de investimento na subclasse 93293 - Organização de atividades de animação turística – da CAE Rev.4, em que o material de transporte respeite à própria atividade de animação turística e desde que, cumulativamente:

i) os investimentos tenham exclusiva incidência no território NUT III abrangido pelo presente Aviso;

ii) o referido material de transporte não seja movido por combustíveis fósseis.

7 - Os custos com a intervenção de contabilistas certificados ou revisores oficiais de contas, na validação da despesa dos pedidos de pagamento, incluídos na alínea c) do Ponto anterior, não podem exceder 2.000 euros.

8 – O processamento de pedidos de pagamento que, em função dos procedimentos de verificações administrativas, não incluam a verificação das evidências previstas nos números anteriores, não prejudica que, da sua verificação possa, a todo o momento e posteriormente, resultar na inelegibilidade das despesas, caso se venha a concluir pela insuficiência ou pela inexistência desses comprovativos e evidências.

Formas de pagamento

☒ Adiantamentos % ☒ Reembolso ☒ Contra fatura

Os pagamentos aos beneficiários obedecem ao disposto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, no artigo 12.º do REITD, e no Regulamento n.º 944/2023, de 24 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Regulamento n.º 1007/2025, de 19 de agosto e pelo Regulamento n.º 1125/2026, de 20 de agosto, que define os procedimentos a observar na realização de pagamentos aos beneficiários das tipologias de intervenção dos Sistemas de Incentivos do Portugal 2030.

No presente Aviso, os pagamentos aos beneficiários são efetuados a título de adiantamento (adiantamento inicial até 10%, adiantamento contra fatura e adiantamento contragarantia), reembolso e/ou pagamento final, nos termos definidos no Regulamento n.º 944/2023, de 24 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Regulamento n.º 1007/2025, de 19 de agosto e pelo Regulamento n.º 1125/2026, de 20 de agosto.

O adiantamento inicial de 10% do valor total aprovado, apenas pode ser processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Devolução do termo de aceitação da decisão de aprovação assinado pelo beneficiário;

b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;

c) Identificação do NIB da conta a associar à operação e comprovativo da sua titularidade;

d) Comunicação do início da operação, acompanhada da respetiva evidência documental.

Indicadores de realização

Programa	PR Norte (Norte 2030)	
Tipologia de intervenção	RSO1.3-01-03 - Investimentos de base territorial (RSO1.3)	
Tipologia de operação	1042 - Criação, expansão ou modernização de micro e pequenas empresas (SI)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPO075	Grau de Realização do Investimento Apoiado	%
Descrição	Grau de Realização do Investimento Apoiado	
Método de cálculo	Representatividade (em %) do investimento elegível realizado no investimento elegível aprovado	

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

Indicadores de resultado

Programa	PR Norte (Norte 2030)	
Tipologia de intervenção	RSO1.3-01-03 - Investimentos de base territorial (RSO1.3)	
Tipologia de operação	1042 - Criação, expansão ou modernização de micro e pequenas empresas (SI)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPR122	VAB pós-projeto – Valor Acrescentado Bruto após a conclusão do projeto	Euros
Descrição	VAB pós-projeto – Valor Acrescentado Bruto após a conclusão do projeto	
Método de cálculo	Valor Acrescentado Bruto após a conclusão do projeto dado pela diferença entre o Valor Bruto de Produção e os Consumos Intermédios após o final do projeto: $VAB_{\text{pós projeto}} = VBP_{\text{pós projeto}} - \text{Consumos Intermédios}_{\text{pós projeto}}$ Em que: Ano pós-projeto: entende-se por ano pós-projeto o primeiro exercício económico completo após a conclusão do investimento. VBP = Volume de Negócios + Variação nos inventários da produção + Trabalhos para a própria entidade + Rendimentos Suplementares + Subsídios à Exploração Consumos Intermédios = Custo das Mercadorias Vendidas e das Matérias Consumidas + Fornecimentos e Serviços Externos + Impostos Indiretos	

Programa	PR Norte (Norte 2030)	
Tipologia de intervenção	RSO1.3-01-03 - Investimentos de base territorial (RSO1.3)	
Tipologia de operação	1042 - Criação, expansão ou modernização de micro e pequenas empresas (SI)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RCR01	Postos de trabalho criados nas entidades apoiadas	ETI anuais
Descrição	Criação de emprego na empresa apoiada	

Método de cálculo	Número de postos de trabalho criados na empresa, expressos em equivalentes a tempo inteiro (ETI), calculados da seguinte forma: Postos de trabalho (após operação) – Postos de trabalho (no ano pré-projeto) Os postos de trabalho a considerar devem decorrer das atividades apoiadas no âmbito da operação. O ETI anual corresponde à relação entre as horas de trabalho efetivamente trabalhadas durante o ano civil e número total de horas convencionalmente trabalhadas no mesmo período, de acordo com o estatutariamente estabelecido para a empresa. O indicador é apurado um ano após a conclusão da operação. Não são contabilizados para criação de emprego os postos de trabalho de gerentes, administradores, sócios e/ou sócios-gerentes das empresas beneficiárias.

Programa	PR Norte (Norte 2030)	
Tipologia de intervenção	RSO1.3-01-03 - Investimentos de base territorial (RSO1.3)	
Tipologia de operação	1042 - Criação, expansão ou modernização de micro e pequenas empresas (SI)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPR180	Volume de Negócios no ano pós-projeto	Euros
Descrição	O volume de negócios corresponde ao valor das vendas de bens e das prestações de serviços realizadas pela empresa, de acordo com a informação reportada na IES (Informação Empresarial Simplificada). O indicador é apurado no primeiro exercício económico completo após a data de conclusão do investimento.	
Método de cálculo	Somatório do valor das vendas e das prestações de serviços medido no ano pós-projeto.	

Consequências do incumprimento dos indicadores

Prosseguindo uma orientação para resultados diretos, para a empresa beneficiária, e indiretos, para a economia nacional e regional, gerados com a implementação das operações, é estabelecido um mecanismo de avaliação dos resultados gerados pela operação.

Serão objeto de contratualização e monitorização as metas previstas pelo beneficiário e aceites pela Autoridade de Gestão em sede de decisão. Ao aceitar a candidatura aprovada, o beneficiário compromete-se:

a) Para efeitos do cumprimento do indicador de realização, com um Grau de Realização do Investimento Apoiado de **100% do aprovado em sede de aprovação da candidatura**;
b) com o cumprimento a meta contratualizada relativamente aos indicadores de resultado.

A avaliação dos resultados é realizada em dois momentos:

a. No encerramento financeiro da operação: com a apresentação dos dados sobre a conclusão física e financeira da operação, é avaliada a concretização dos objetivos subjacentes à aprovação da mesma e efetuada uma avaliação sobre o cumprimento do indicador de realização, aferindo a possibilidade de manutenção da intensidade de auxílio contratada face ao cumprimento dos objetivos contratuais;

b. No encerramento do projeto, sendo efetuada uma avaliação sobre o cumprimento dos indicadores de resultado, aferindo a possibilidade de manutenção definitiva da intensidade de auxílio contratada face aos resultados contratuais alcançados.

O ano pós-projeto corresponde ao primeiro exercício económico completo após a conclusão do investimento.

No encerramento financeiro da operação, a avaliação referida na alínea a) é concretizada com o apuramento do indicador de realização "*Grau de Realização do Investimento Apoiado*". A intensidade de auxílio contratada apenas é mantida se o "*Grau de Realização do Investimento Apoiado*" atingir, pelo menos, 80%. Se "*Grau de Realização do Investimento Apoiado*" apurado for inferior a 80%, a taxa de financiamento é reduzida da seguinte forma:

Grau de Cumprimento	Penalização da taxa de financiamento
] 80% - 70%]	0,5 p.p.
] 70% - 60%]	1,0 p.p.
] 60% - 50%]	1,5 p.p.
< 50%	2,0 p.p

Sem prejuízo das penalizações da taxa de financiamento decorrentes do apuramento de um "*Grau de Realização do Investimento Apoiado*" insatisfatório, as operações que não atinjam os objetivos essenciais previstos na decisão de aprovação, pondo em causa as finalidades que determinaram a sua aprovação, em particular quando

o "*Grau de Realização do Investimento Apoiado*" é inferior a 40%, podem ser objeto de revogação nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Num segundo momento, a avaliação referida na alínea b) é concretizada com o apuramento do Resultado da Operação (RO), nos seguintes termos:

$$RO = 0{,}5\,\frac{Ie_1}{I_1} + 0{,}5\,\frac{Ie_2}{I_2}$$

Onde:

Ie_1 e Ie_2 : correspondem aos valores reais apurados para o respetivo indicador de resultado no momento final de referência para o seu apuramento;

I_1 e I_2: correspondem aos valores dos mesmos indicadores de resultado contratualmente estabelecidos, em sede de decisão e termo de aceitação.

Para efeitos de apuramento do Resultado da Operação, dos três indicadores de resultado aplicáveis ao presente Aviso, são selecionados apenas os dois onde se verifiquem melhores resultados.

A intensidade de auxílio contratada apenas é mantida se o "*Resultado da Operação*", em percentagem, atingir, pelo menos, 80%, grau abaixo do qual a taxa de financiamento é reduzida em meio ponto percentual (p.p.) por cada dois p.p. abaixo do limiar referido, até ao máximo de 3 p.p..

Os resultados e as realizações fixadas na decisão de aprovação podem ser revistos pela Autoridade de Gestão após a decisão de aprovação e enquanto não for submetido o pedido de pagamento de saldo final, mediante pedido do beneficiário, quando se verifiquem circunstâncias supervenientes, imprevistas e não imputáveis ao mesmo, e desde que a operação continue a observar as condições mínimas de seleção do respetivo aviso para apresentação de candidaturas.

Sem prejuízo das penalizações da taxa de financiamento decorrentes do apuramento de um *Resultado da Operação* insatisfatório, as operações que não atinjam os objetivos essenciais previstos na decisão de aprovação, pondo em causa as finalidades que determinaram a sua aprovação, em particular quando o "*Resultado da Operação*" é inferior a 40%, podem ser objeto de revogação nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Sem prejuízo das normas e especificações que venham a ser definidos pela Autoridade de Gestão, os beneficiários devem assegurar o estrito cumprimento da legislação europeia (Regulamento UE 2021/1060, de 24 de junho) e nacional (n.º 2, do artigo 15º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março) em matéria de publicitação dos apoios concedidos, assegurando a inclusão das insígnias do programa financiador, do Portugal 2030 e da União Europeia em todos os estabelecimentos apoiados, materiais e atividades de comunicação das operações, tais como sítios da internet, suportes de comunicação audiovisuais, publicitários, eventos, ou de qualquer outra natureza.

O incumprimento das obrigações de comunicação pode dar origem à redução do apoio, sendo a redução determinada em função da gravidade do incumprimento, até 3% do Fundo Europeu aprovado para a operação.

Tratamento de Dados Pessoais:

Os Beneficiários devem assegurar o cumprimento das regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 relativamente a dados pessoais que disponibilizem para efeitos de candidatura e sua execução.

Outras entidades que intervêm no processo

Não Aplicável

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

Como se apresentam

As candidaturas são apresentadas online no Balcão dos Fundos, em balcaofundosue.pt, através de formulário eletrónico disponibilizado para o efeito.

Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário tenha efetuado registo e autenticação no Balcão dos Fundos. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza da operação, da região ou do programa a que pretende candidatar-se.

Antes da submissão da candidatura, o beneficiário deve confirmar, completar e atualizar os seus dados de caracterização no Balcão dos Fundos, já que os mesmos serão utilizados na candidatura.

Para se candidatar, o beneficiário deve preencher o formulário de candidatura disponível no Balcão dos Fundos e entregar os documentos listados no Anexo A.1.

Quais são os critérios de seleção

As candidaturas são avaliadas de acordo com o Mérito do Projeto (MP), com base nos seguintes critérios de seleção:

A. Mais-valia socioeconómica e ambiental do projeto
B. Eficácia e eficiência do projeto

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis as operações que, para além de cumprimento as condições e requisitos de elegibilidade previstos na regulamentação aplicável e no presente Aviso, obtenham uma pontuação final de Mérito de Projeto (MP) igual ou superior 3,00. As operações elegíveis são objeto de hierarquização por ordem decrescente do MP (mérito relativo), e selecionadas até ao limite da dotação orçamental definida no presente Aviso para apresentação de candidaturas, fixando-se assim o limiar de seleção do concurso. Em caso de empate, será considerada por ordem decrescente a pontuação do critério B.

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	30-09-2026
Fecho	**21-12-2026 (18h)**
Decisão	60 dias úteis após o fecho do Aviso
Data-Limite para a comunicação da decisão aos candidatos	5 dias úteis após a proposta de decisão

A Autoridade de Gestão pode suspender a receção de candidaturas no âmbito de presente Aviso a qualquer momento, através de comunicação prévia a publicar no website do Norte 2030 (https://www.norte2030.pt/) com uma antecedência mínima de 3 dias úteis em relação à data estabelecida para a suspensão.

Processo de análise e decisão

O processo de decisão das candidaturas integra quatro fases:

1. Verificação dos requisitos de elegibilidade dos beneficiários previstas na regulamentação geral e específica dos Fundos Europeus e no presente Aviso;

2. Verificação dos requisitos de elegibilidade definidos para a operação na regulamentação geral e específica dos Fundos Europeus e no presente Aviso;

3. Avaliação do mérito do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados;

4. Decisão sobre o financiamento das operações, tendo em conta as disponibilidades financeiras.

Atendendo à natureza concursal do presente Aviso, a avaliação do mérito das operações compreende duas fases:

• Avaliação de mérito absoluto, que analisa a melhor relação possível entre o montante de apoio, as atividades realizadas e os resultados a atingir, assegurando o cumprimento da estratégia e objetivos do programa financiador, o âmbito de aplicação do FEDER e os princípios transversais aplicáveis;

• Avaliação de mérito relativo, que resulta da comparação do mérito da operação com o mérito das demais operações candidatas na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas avaliadas.

Para efeitos de avaliação do mérito das operações e de hierarquização das candidaturas avaliadas, é utilizado o indicador de Mérito do Projeto (MP) (para cuja avaliação apenas se terá em consideração o formulário/justificação dos critérios de seleção e não qualquer documento adicional apenso pelo promotor), calculado através da seguinte fórmula, nos termos descritos no Referencial de Análise de Mérito constante do Anexo:

MP = 0,5 A + 0,5 B

em que:

A= Mais-valia socioeconómica e ambiental do projeto;

B= Eficácia e eficiência do projeto

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo o resultado do MP arredondado à centésima.

Para que possa ser elegível, a operação tem de obter uma pontuação final de MP igual ou superior a 3,00.

As operações elegíveis são objeto de hierarquização por ordem decrescente do MP (mérito relativo) e selecionadas até ao limite da dotação orçamental sem prejuízo do referido limite poder ser reforçado por decisão da Autoridade de Gestão, fixando-se assim o limiar de seleção do concurso. Em caso de empate, será considerada por ordem decrescente a pontuação do critério B.

Decisão sobre as candidaturas

O processo de decisão das candidaturas observa o disposto no artigo 25.º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março.

A Autoridade de Gestão ou o Organismo Intermédio analisa a informação constante do formulário de candidatura e os documentos anexos.

Após a data do fecho podem ser comunicadas decisões aos candidatos quanto à não admissibilidade das candidaturas, sempre que estas fundamentadamente não cumpram as condições de elegibilidade estabelecidas no presente Aviso.

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida no prazo de 60 dias úteis contados a partir da data de fecho de cada fase do Aviso.

Sem prejuízo de poderem ser solicitados aos candidatos, sempre que necessário, elementos em falta ou esclarecimentos, o referido prazo de decisão suspende -se por uma única vez, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, conforme previsto no n.º 4 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Os elementos solicitados, a que se refere o número anterior, devem ser remetidos à autoridade de gestão no prazo por esta fixado, o qual não pode ser superior a 10 dias úteis, contados da receção do pedido de elementos

adicionais, salvo se o candidato apresentar justificação e a mesma vier a ser aceite pela autoridade de gestão, na falta dos quais prossegue a análise da candidatura com os elementos disponíveis.

Após a notificação da proposta de decisão total ou parcialmente desfavorável, os candidatos são ouvidos no procedimento de audiência prévia, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

O prazo suprarreferido para proferir a decisão não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias úteis:

a) Em caso de apresentação de alegações em sede de audiência de interessados; ou

b) Em situações excecionais devidamente fundamentadas, designadamente quando se registe uma elevada procura, devendo o novo prazo ser publicitado na primeira metade do prazo para decisão definido no aviso para apresentação de candidaturas.

As operações não apoiadas que, em resultado do processo de reapreciação, venham a obter um Mérito de Projeto que teria permitido a sua inclusão no conjunto das operações selecionadas, maior ou igual ao limiar de seleção, serão consideradas selecionadas e apoiadas no âmbito do presente concurso.

A decisão final é notificada pelas Autoridades de Gestão ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam a apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- Na sua área reservada no Balcão dos Fundos;
- Através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE).

Aceitação ou não aceitação da decisão

A decisão sobre as candidaturas pode ser de:

a) Aprovação, total ou parcial face ao solicitado;

b) Não aprovação;

c) Aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos, cuja verificação pode ocorrer em momento posterior, nos termos previstos na decisão de aprovação da Autoridade de Gestão, sob pena da respetiva caducidade.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário, nos termos n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura

digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, submetida no Balcão dos Fundos, exceto quando sejam invocadas circunstâncias excecionais que o impeçam

Nos termos do n.º 1. do artigo 27.º do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, a decisão de aprovação da candidatura caduca quando, no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão de aprovação, o termo de aceitação não for submetido no Balcão dos Fundos, devidamente assinado, nos termos do previsto no artigo 26.º do mesmo normativo.

Com a assinatura do termo de aceitação os beneficiários ficam vinculados ao cumprimento de todas as obrigações decorrentes do regime jurídico aplicável.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

As listas de candidaturas aprovadas são publicitadas no sítio da Internet do Programa Regional do Norte, enquanto programa financiador e do Portugal 2030, disponíveis em:

- P. R. Norte: Norte 2030
- Portugal 2030: Portugal 2030

Pedidos de alteração à candidatura

Alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da Autoridade de Gestão.

É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e às metas a atingir.

Anexos

Anexo A. Candidatura

Anexo A1.	Documentos necessários para apresentar uma candidatura
Anexo A2.	Referencial de Mérito
Anexo A3.	Metodologia de custos simplificados aplicável ao Aviso
Anexo A4.	Nota informativa sobre o Princípio DNSH
Anexo A5.	Modelo de Memória Descritiva e Justificativa
Anexo A6.	Modelo de Orçamento
Anexo A7.	Minuta Declaração PROVERE
Anexo A8.	Modelo de Declaração complementar de compromisso
Anexo A9.	Tabela de Correspondência entre os "Custos Elegíveis" previstos no aviso e as "Categorias de Custos" do formulário de candidatura
Anexo A10.	Instruções para submissão/carregamento de ficheiros ou pastas superiores a 10 Mbyt
Anexo A11.	Modelo cálculo Postos de trabalho existentes no mês anterior ao da submissão da candidatura
Anexo A12.	Modelo Mapa de investimento anualizado em cumprimento das metas mínimas aí fixadas
Anexo A13.	Minuta de Autoavaliação DNSH

Anexo B. Legislação e Regulamentação Aplicável

Anexo A-1 - Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã "documentos", sendo obrigatórios aqueles que assim estão marcados em sede formulário para apresentação de candidatura:

DOC.1: Memória descritiva e justificativa, obrigatoriamente redigida em português, com um máximo de 20 páginas, letra Arial, tamanho de letra 10 e espaçamento entre linhas de 1.5, e que aborde, entre outros pontos que o beneficiário considera relevantes, nos termos do modelo que se anexa:

- Enquadramento na(s) tipologia(s) de ação/operação prevista(s) no Aviso de Concurso;
- Identificação e justificação do enquadramento do investimento das opções estratégicas que o mesmo consubstancia;
- Descritivo detalhado da candidatura e dos seus objetivos, bem como, da necessidade, oportunidade e resultados a atingir com a realização da operação;
- Identificação e justificação dos indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da candidatura para os respetivos objetivos;
- Caracterização técnica e fundamentação dos custos de investimento que contenha: cálculos justificativos do apuramento dos custos propostos; calendarização da realização física e financeira; identificação dos respetivos procedimentos contratuais previstos associar;
- Cronograma de execução física e financeira.

DOC.2: Certidão Permanente da Empresa atualizada ou, no caso de ENI – Empresários em Nome Individual, Declaração de Início de Atividade.

DOC.3: Declaração de início e ou alteração de atividade, comprovando o regime de contabilidade organizada, onde seja visível o registo da CAE do projeto.

DOC.4: Código para acesso a Informação Empresarial Simplificada (IES) do ano pré-projeto (2025), quando exista.

DOC.5: Folhas de remunerações da segurança social (ficheiros resumo e extratos detalhados) referentes ao mês que preceda a submissão da candidatura.

DOC.6: Declaração sob compromisso de honra de que à data de candidatura se mantêm os postos de trabalho evidenciados no DOC.5, ou, caso assim não seja, evidência das alterações ocorridas.

DOC.7: Declaração complementar de compromisso que permita atestar o cumprimento do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, de acordo com a minuta disponibilizada, assinada com recurso a Assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo(s) subscritor(es) assinada por quem obriga de acordo com a Certidão Permanente.

DOC.8: Documentação comprovativa da existência de fontes de financiamento disponíveis, conforme definido na alínea b), do artigo 6.º do REITD.

DOC.9: Caso exista à data da submissão da candidatura, nos casos em que as operações prevejam despesas enquadradas no n.º 3 do artigo 76.º, e sejam abrangidas por procedimento administrativo

de controlo prévio, comprovativo do projeto de arquitetura aprovado pelas entidades competentes, quando seja legalmente exigida a instrução de um procedimento de licenciamento, ou de ter sido apresentada e não rejeitada comunicação prévia ou, ainda, quando tenha sido deferido favoravelmente um pedido de informação prévia, instruído nos termos do disposto nos n.os 2 e 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro (RJUE), na sua redação atual, devendo, em todos os casos, encontrar-se devidamente instruídos com todos os pareceres legalmente exigíveis.

DOC.10: Documento que demonstre a legitimidade para intervir nos terrenos/ edifícios necessários à execução da operação:

- Propriedade: certidão atualizada da competente Conservatória do Registo Predial;

- Outro título jurídico adequado (ex.: direito de superfície, de comodato, de arrendamento, de usufruto): cópia do título jurídico que permita aferir o cumprimento do compromisso de afetar as infraestruturas/equipamentos objeto de cofinanciamento nos três anos seguintes ao pedido de pagamento final; sempre que tal título jurídico implique a sua submissão a registo, nos termos do Código do Registo Predial, deve dispor de certidão atualizada da competente Conservatória do Registo Predial.

Tal como previsto no ponto "Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações", deste Aviso, a não submissão de documento idóneo, nos temos acima referidos, ou a apresentação de negócio jurídico do qual decorra que o concorrente irá partilhar o mesmo espaço físico/imóvel com outra (s) empresa(s) ou entidade(s) determinará a não admissão da candidatura.

DOC.11: Documentação comprovativa da existência de licenciamentos necessários ao desenvolvimento da atividade económica da operação (ex.: licenças de funcionamento, industriais, administrativos, …).

DOC.12: Declaração sob compromisso de honra que permita aferir qual a modalidade de contrato dos postos de trabalho (critério A1.iii do Mérito).

DOC.13: Declaração subscrita pela entidade beneficiária a atestar não ter obtido financiamento por qualquer outro tipo de instrumento, ou, quando incluir atividades apoiadas por outros instrumentos, evidenciar a inexistência de sobreposição de financiamentos, permitindo identificar a necessária segregação desses custos, atestando o cumprimento do disposto na alínea b) do artigo 7 do REITD.

DOC.14: Autoavaliação de que o investimento não prejudica significativamente nenhum dos objetivos ambientais estabelecidos no artigo 9.º do Regulamento (UE) 2020/852, de 18 de junho, do Parlamento e do Conselho, nos termos do artigo 17.º do mesmo Regulamento e respetivos atos delegados, de acordo com a minuta disponibilizada.

DOC.15: Outra informação complementar que o proponente considere relevante para a avaliação de mérito e para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação.

DOC.16: Modelo de Orçamento de suporte à memória descritiva. Salienta-se que o referido documento deve ser mantido no formato editável (excel).

DOC.17: Mapa de investimento anualizado em cumprimento das metas mínimas aí fixadas.

DOC.18: Cálculo Postos de trabalho existentes no mês anterior ao da submissão da candidatura.

DOC. 19: Nas operações com obras de criação de infraestruturas com um prazo de vida útil previsto de, pelo menos, cinco anos, demonstrar, mediante declaração subscrita pelo arquiteto responsável pelo projeto de arquitetura ou por técnico com competência demonstrada para o efeito, de que as mesmas asseguraram a resistência às alterações climáticas.

DOC.20: Declaração da entidade líder do consórcio de acordo com a minuta A7 (critério A2.i do Mérito).

A necessidade de juntar mais do que um ficheiro/documento por cada alínea supra identificada deverá ser assegurada por via de ficheiro compactado do tipo Zip, contendo o conjunto de documentação requerida em cada alínea.

Anexo A-2 – Referencial de Mérito

Para efeitos de avaliação do mérito das operações e de hierarquização das candidaturas avaliadas, é utilizado o indicador de Mérito do Projeto (MP), calculado através da seguinte fórmula:

$$MP = 0{,}5 \times A + 0{,}5 \times B$$

em que:

A = Mais-valia socioeconómica e ambiental do projeto;

B = Eficácia e eficiência do projeto.

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis as operações que, para além de cumprimento as condições e requisitos de elegibilidade previstos na regulamentação aplicável e no presente Aviso, obtenham uma pontuação final de Mérito de Projeto (MP) igual ou superior 3,00. As operações elegíveis são objeto de hierarquização por ordem decrescente do MP (mérito relativo), e selecionadas até ao limite da dotação orçamental definida no presente Aviso para apresentação de candidaturas, fixando-se assim o limiar de seleção do concurso. Em caso de empate, será considerada por ordem decrescente a pontuação do critério B.

A - Mais-valia socioeconómica e ambiental do projeto	50%

A = 0,6 x A1 + 0,4 A2, em que:

A1. Promoção da Eficiência Económica e da Competitividade da Economia = 0,4 x A1.i + 0,4 x A1.ii + 0,2 x A1.iii	60%

Este critério pretende avaliar a adequação do projeto aos objetivos e medidas de política pública que justificam o apoio, avaliando o contributo do mesmo para:

i) a **relevância sectorial do projeto,** avaliando-se o potencial de volume de negócios em correlação com a dimensão do investimento: 40%

Relevância Sectorial Elevada: o investimento elegível (apurado após análise) permite um volume de negócios pós-projeto equivalente a mais de 2 vezes esse investimento [Volume de Negócios ÷ Investimento elegível (apurado após análise) > 2,00] – ***5 pontos***

Relevância Sectorial Adequada: o investimento elegível (apurado após análise) permite um volume de negócios pós-projeto superior 1 vez e igual ou inferior a 2 vezes esse investimento [1,00 < Volume de Negócios ÷ Investimento elegível (apurado após análise) ≤ 2,00] – ***3 pontos***

Relevância Sectorial Reduzida: o investimento elegível (apurado após análise) permite um volume de negócios pós-projeto igual ou inferior a 1 vez esse investimento [Volume de Negócios ÷ Investimento elegível (apurado após análise) ≤ 1,00] – ***1 ponto***

NOTA: a inexistência de projeções financeiras (Balanço e Demonstração de Resultados) quantificadas e fundamentadas com base na identificação de pressupostos adequados e razoáveis, nomeadamente com recursos dados estatísticos devidamente identificados, dará lugar à atribuição de 1 ponto.

ii) o **contributo para a geração de valor**, com base no rácio entre VAB e Volume de Negócios do pós-projeto: **40%**

Dimensão de análise	Descritor	Pontuação NORTE 2030
Contributo para a geração de valor	O projeto tem um efeito elevado na geração de valor, quando o rácio entre VAB e Volume de Negócios pós-projeto é igual ou superior 25,00%	5
	O projeto tem um efeito adequado na geração de valor, quando o rácio entre VAB e Volume de Negócios pós-projeto é igual ou superior 20,00% e menor que 25,00%	3
	O projeto tem um efeito reduzido na geração de valor, quando o rácio entre VAB e Volume de Negócios pós-projeto é inferior a 20,00%	1

Em que:

$$Taxa\ de\ VAB = \frac{VAB_{pós\ projeto}}{Volume\ de\ Negócios_{Pós\ projeto}} \times 100$$

- $VAB_{pós\text{-}projeto}$ – Valor Acrescentado Bruto após o final do projeto;
- Volume de $Negócios_{pós\text{-}projeto}$ – Volume de Negócios após o final do projeto;
- Ano pós-projeto: o primeiro exercício económico completo após a conclusão do investimento.

NOTA: a inexistência de projeções financeiras (Balanço e Demonstração de Resultados) quantificadas e fundamentadas com base na identificação de pressupostos adequados e razoáveis, nomeadamente com recursos dados estatísticos devidamente identificados, dará lugar à atribuição de 1 ponto.

iii) o **efeito dos projetos sobre a sustentabilidade do emprego**:

Efeito Elevado – A empresa declara que todos os seus postos de trabalho **no ano pós-projeto** terão em contratos por tempo indeterminado - ***5 pontos*** 20%

Efeito Adequado - A empresa declara que, pelo menos 50% dos seus postos de trabalho **no ano pós-projeto** têm em contratos por tempo indeterminado - ***3 pontos***

Efeito Reduzido - A empresa declara que menos de 50% dos seus postos de trabalho **no ano pós-projeto** têm em contratos por tempo indeterminado - ***1 ponto***

Não são contabilizados os postos de trabalho de gerentes, administradores, sócios e/ou sócios-gerentes das empresas beneficiárias.

A2. Promoção da Competitividade e Coesão Regional = 0,4 x A2.i + 0,4 x A2.ii + 0,2 x A2.iii 40%

Neste critério a operação é avaliada em função dos seguintes parâmetros:

i) o **contributo do projeto para a coesão regional**, nomeadamente por via do alinhamento das intervenções com os planos de ação e outros instrumentos de política territorial e sectorial relevantes, bem como com as políticas horizontais de nível comunitário, incluindo, quando aplicável e/ou pertinente, nos domínios do desenvolvimento sustentável, designadamente a sustentabilidade ambiental, e da igualdade de oportunidades e de género. Para o efeito, são ponderadas as seguintes dimensões: 40%

a. A empresa incorpora na sua gestão preocupações ambientais (regulamentos internos, orientações de gestão, processos de certificação energética ou ambiental) ou estas estão claramente evidenciadas no plano de negócios;

b. A empresa utiliza ou prevê utilizar fontes de energia renovável para autoconsumo no desenvolvimento da sua atividade;

c. A empresa dispõe de instrumentos ou prevê ações destinados(as) a promover uma gestão igualitária e não discriminatória dos recursos humanos ou destinados(as) a facilitar a conciliação entre a vida profissional, pessoal e familiar;

d. O projeto tem enquadramento do projeto na Estratégia de Eficiência Coletiva (EEC) PROVERE, enquanto projeto complementar, facto devidamente comprovado através de declaração emitida pela Entidade Líder do Consórcio da referida Estratégia, nos termos da minuta em anexo – Anexo A7;

nos seguintes termos:

Contributo Elevado: O projeto integra formalmente o Plano de Ação da EEC, como Projeto Complementar, comprovado por via de declaração explícita da Entidade Líder do Consórcio e as suas metas de investimento concorrem diretamente para os indicadores de resultado da referida estratégia territorial – **5 pontos**

Quando o projeto não integra formalmente o Plano de Ação da EEC, como Projeto Complementar ou não apresenta declaração explícita da Entidade Líder do Consórcio e as suas metas de investimento não concorrem diretamente para os indicadores de resultado da referida estratégia territorial

Contributo Adequado: A candidatura evidencia o cumprimento de, pelo menos, dois dos três parâmetros **a.** a **c. – 3 pontos**

Contributo Reduzido: A candidatura evidencia o cumprimento de menos de dois dos três parâmetros **a.** a **c.** – **1 ponto**

ii) o alinhamento com as prioridades e os domínios prioritários da Estratégia de Especialização Inteligente da Região do Norte 2021-27 (S3NORTE2027) **40%**

Este subcritério avalia o contributo do projeto para a competitividade regional, através do enquadramento nos domínios prioritários da Estratégia de Especialização Inteligente da Região do Norte 2021-27 (S3 NORTE 2027) e do perfil de especialização do território de localização do projeto. Esta estratégia contempla a revisão dos domínios prioritários do anterior período de programação tendo sido definidos para cada um deles um racional de política pública de I&D e inovação e um diagrama de suporte que ilustra os recursos e ativos, as atividades económicas e as tendências internacionais de procura.

A S3 NORTE 2027 passou assim a dispor dos seguintes domínios prioritários agregados em três grupos (de acordo com a importância relativa de recursos e ativos, bases empresariais e procura): (i) Nucleares (Criatividade, Moda e Habitats; Industrialização e Sistemas Avançados de Fabrico; Sistemas Agroambientais e Alimentação; Mobilidade Sustentável e Transição Energética); (ii) Emergentes (Ciências da Vida e Saúde; Ativos Territoriais e Serviços do Turismo); (iii) Wild-cards (Recursos e Economia do Mar; Tecnologias, Estado, Economia e Sociedade).

Tratando-se de Sistemas de Incentivos e, deste modo, de apoio a empresas, o enquadramento de um projeto na S3 NORTE 2027 tem de considerar a relevância do seu perfil setorial de atividade económica nos domínios prioritários estabelecidos, nos termos dos respetivos racionais de especialização inteligente. As atividades económicas encontram-se inseridas na Base Empresarial, estabelecendo relações, a montante, com os Recursos e Ativos e, a jusante, com os Utilizadores Avançados. Na tabela seguinte apresenta-se a lista das bases empresariais enquadradas em cada domínio prioritário. A apresentação desta tabela não dispensa a leitura do documento da S3 NORTE 2027 com os racionais que sustentam cada um dos domínios de especialização inteligente, considerando os seus recursos e ativos, as suas bases empresariais e as dimensões da procura.

Tabela 1 - Domínios Prioritários e Bases Empresariais da S3 NORTE 2027

Domínios Prioritários S3NORTE 2027	Bases Empresariais
Criatividade, Moda e Habitats	• Têxtil, vestuário e acessórios de moda • Calçado • Mobiliário • Indústrias criativas • Fileira casa

	• Construção e materiais de construção
Industrialização e Sistemas Avançados de Fabrico	• Fabricantes de máquinas e equipamentos • Fabricantes de componentes • Integradores de sistemas • Engenharia e gestão industrial • Informática industrial
Sistemas Agroambientais e Alimentação	• Agricultura, silvicultura e produção animal • Indústrias alimentares, das bebidas e embalagens • Bioenergias e refinarias • Serviços de natureza e ambiente • Água e gestão de resíduos • Indústrias de base florestal
Mobilidade Sustentável e Transição Energética	• Automóvel • Mobilidade • Energia • Infraestruturas de transportes e logística • Ferrovia • Construção naval • Aeronáutica e espaço
Ciências da Vida e Saúde	• Dispositivos médicos • Farmacêutica • Turismo de saúde e bem-estar • Apoio social e atividade física • Cosmética • Prestação de serviços de saúde
Ativos Territoriais e Serviços do Turismo	• Alojamento • Restauração • Infraestruturas e serviços de apoio • Agências de viagens e operadores • Animação turística e recreativa
Recursos e Economia do Mar	• Energias marinhas renováveis • Turismo costeiro, náutico e de cruzeiros • Portos, transportes e logística • Infraestruturas e serviços marítimos • Indústria naval e equipamento marítimo • Pesca, aquacultura e transformação
Tecnologias, Estado, Economia e Sociedade	• Tecnologias de informação, comunicação e eletrónica • Digitalização empresarial • Tecnologias digitais disruptivas • Digitalização do Estado • Competências digitais • Conectividade e infraestruturas

Considerando que se trata de uma estratégia de especialização inteligente de base regional, a análise de enquadramento deve também considerar o perfil de especialização económica no território de localização dos projetos. Um dos indicadores mais frequentemente utilizados em análise regional para este efeito é o Quociente de Localização (QL), o qual constitui um índice que relaciona a importância relativa de certo indicador em certa região com a importância relativa do mesmo indicador no conjunto das regiões.

Através do recurso ao QL para uma variável como o fundo aprovado FEDER nos Sistemas de Incentivos as Empresas no período 2014-2020 resultante do sistema de monitorização da estratégia regional de

especialização inteligente, consegue-se compreender se um dado território, neste caso NUTS III, apresenta maior concentração num determinado domínio prioritário do que a Região do Norte. Assim, numa dada NUTS III, sempre que o QL, em termos de fundo FEDER aprovado, é superior a unidade, considera-se então essa subregião como especializada nesse domínio prioritário da S3 NORTE 2027 (na tabela seguinte encontram-se os cálculos com os QL por NUTS III e domínio prioritário).

Tabela 2 - Grau de especialização das NUTS III nos domínios prioritários da S3 NORTE 2027 (Quociente de Localização – Fundo aprovado FEDER nos Sistemas Incentivos as Empresas 2014-2020)[1]

NUTS III	Domínios prioritários S3 NORTE 2027							
	CMH	ISAF	SAA	MSTE	ATST	CVS	REM	TEES
Alto Minho	0,56	0,43	0,41	2,48	1,18	1,13	7,80	0,25
Cávado	1,36	1,27	0,36	1,02	0,19	0,75	0,15	0,88
Ave	1,56	0,98	0,94	0,54	0,08	1,02	0,09	0,14
Área Metropolitana do Porto	0,74	1,15	1,23	1,09	1,03	1,08	0,88	1,68
Alto Tâmega	0,75	0,25	1,97	0,00	5,59	0,27	0,00	0,00
Tâmega e Sousa	1,88	0,75	0,52	0,16	0,24	1,06	0,00	0,06
Douro	0,41	0,44	1,89	0,25	6,19	0,34	0,00	0,07
Terras de Trás-os-Montes	0,20	0,19	1,24	2,56	2,16	1,50	0,00	0,27

CMH (Criatividade, Moda e Habitats); ISAF (Industrialização e Sistemas Avançados de Fabrico); SAA (Sistemas Agroambientais e Alimentação); MSTE (Mobilidade Sustentável e Transição Energética); CVS (Ciências da Vida e Saúde); ATST (Ativos Territoriais e Serviços do Turismo); REM (Recursos e Economia do Mar); TEES (Tecnologias, Estado, Economia e Sociedade)

Em termos de política pública, pretende-se promover as oportunidades de variedade relacionada a partir das áreas de especialização mais consolidadas nos diferentes territórios do Norte, nomeadamente, através da valorização dos projetos localizados nas NUTS III com maior nível de especialização no domínio prioritário objeto de enquadramento. Na tabela seguinte apresenta-se, para cada NUTS III, a majoração a ser aplicada consoante o grau de especialização nos domínios de especialização inteligente, atribuindo-se a majoração de 1 ponto quando o projeto incide numa NUTS III com um QL superior a 1, a majoração de 0,5 pontos quando o QL é maior que 0 e menor ou igual a 1 e nenhuma majoração quando o QL é igual a 0.

Tabela 3 - Majoração das NUTS III com maior especialização nos domínios prioritários da S3 NORTE 2027

	Domínios prioritários S3 NORTE 2027							
	CMH	ISAF	SAA	MSTE	ATST	CVS	REM	TEES
Alto Minho	0,5	0,5	0,5	1,0	1,0	1,0	1,0	0,5
Cávado	1,0	1,0	0,5	1,0	0,5	0,5	0,5	0,5
Ave	1,0	0,5	0,5	0,5	0,5	1,0	0,5	0,5
Área Metropolitana do Porto	0,5	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	0,5	1,0
Alto Tâmega	0,5	0,5	1,0	0,0	1,0	0,5	0,0	0,0
Tâmega e Sousa	1,0	0,5	0,5	0,5	0,5	1,0	0,0	0,5
Douro	0,5	0,5	1,0	0,5	1,0	0,5	0,0	0,5
Terras de Trás-os-Montes	0,5	0,5	1,0	1,0	1,0	1,0	0,0	0,5

Especialização alta (QL>1) Especialização baixa (0<QL<=1) Sem especialização (QL=0)

CMH (Criatividade, Moda e Habitats); ISAF (Industrialização e Sistemas Avançados de Fabrico); SAA (Sistemas Agroambientais e Alimentação); MSTE (Mobilidade Sustentável e Transição Energética); CVS (Ciências da Vida e Saúde); ATST (Ativos Territoriais e Serviços do Turismo); REM (Recursos e Economia do Mar); TEES (Tecnologias, Estado, Economia e Sociedade)

Este subcritério é avaliado com base numa metodologia compósita que inclui, numa primeira componente, a avaliação do enquadramento nos domínios prioritários da S3 NORTE 2027 e, numa segunda componente, tendo em conta o perfil de especialização, uma majoração dos territórios com maior grau de especialização nesses domínios prioritários, conforme apresentado na grelha seguinte.

Tabela 4 - Grelha de avaliação

Dimensão de análise	Descritor	Pontuação
Enquadramento nos domínios prioritários da Estratégia de Especialização Inteligente da Região do Norte 2021-27 (S3 NORTE 2027)	O projeto não tem enquadramento nos domínios prioritários S3 NORTE 2027 tendo em conta que o seu foco não incide sobre um setor de atividade económica identificado nas bases empresariais de qualquer um dos domínios prioritários da S3, nos termos dos respetivos racionais.	3
	O projeto tem enquadramento num domínio prioritário da S3 NORTE 2027 pelo facto do seu foco se dirigir para o desenvolvimento de uma base empresarial ou bases empresariais desse mesmo domínio prioritário da S3, nos termos estabelecidos no respetivo racional.	4
Majoração pelo perfil de especialização da NUTIII de localização do projeto	O projeto localiza-se numa NUTS III com um perfil de especialização baixo no domínio prioritário objeto de enquadramento correspondente a um Quociente de Localização superior a 0 e igual ou inferior a 1 utilizando a variável fundo aprovado FEDER nos Sistemas de Incentivos as Empresas no período 2014-2020.	+0,5
	O projeto localiza-se numa NUTS III com um perfil de especialização elevado no domínio prioritário objeto de enquadramento correspondente a um Quociente de Localização superior a 1 utilizando a variável fundo aprovado FEDER nos Sistemas de Incentivos as Empresas no período 2014-2020.	+1

iii) o **contributo para os indicadores de realização e de resultado** específicos no Programa/Aviso de Apresentação de Candidaturas, aqui relevando o indicador de realização "*Empresas apoiadas através de subvenções*", para o qual relevará o próprio projeto, em caso de aprovação, e o indicador de resultado previsto no Programa Regional do Norte "*Postos de trabalho criados em entidades apoiadas (ETI anuais)*" (nos termos da definição do indicador supra descrita), avaliado por via da seguinte tabela: **20%**

Tabela - Grelha de avaliação final para o parâmetro relativo ao "Contributo para os indicadores de realização e de resultado específicos no Programa/Aviso de Apresentação de Candidaturas"

Dimensão de análise	Descritor	Pontuação NORTE 2030
Contributo para o Indicador de Resultado do Programa	O projeto prevê a criação de 2 ou mais postos de trabalho ETI, mantendo-os, pelo menos, até 12 meses após o encerramento do projeto	5
	O projeto prevê a criação de 1 posto de trabalho ETI, mantendo-o, pelo menos, até 12 meses após o encerramento do projeto	3
	O projeto não prevê a criação de postos de trabalho	1

Não são contabilizados os postos de trabalho de gerentes, administradores, sócios e/ou sócios-gerentes das empresas beneficiárias.

B - Eficácia e eficiência do projeto **50%**

B = 0,7 x B1 + 0,3 B2, em que:

B1. Qualidade do Projeto = 0,5 x B1.i + 0,5 x B1.ii. **70%**

Neste critério é avaliada a qualidade do projeto em função das seguintes dimensões:

i) a **coerência e adequação do projeto e do plano de trabalhos** face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados, devendo ser abordados os seguintes tópicos relevantes: **50%**

a. principais caraterísticas da atividade (atividades, processos e produtos a desenvolver, grau de inovação e diferenciação, setorial e territorial);

b. a estratégia definida (mercado alvo e potenciais clientes; fornecedores; pontos fortes e pontos fracos da empresa face aos seus concorrentes);

c. meios técnicos, físicos e humanos da empresa a mobilizar;

d. viabilidade e sustentabilidade económica do projeto (recursos financeiros a mobilizar; potenciais proveitos e seu realismo; mapa financeiro previsional);

e. a calendarização da execução.

Elevada: o candidato descreve muito bem o projeto e plano de trabalhos, incidindo em todos os tópicos relevantes e demonstrando de forma bem clara que o investimento a efetuar responde às necessidades identificadas e aos objetivos visados - ***5 pontos***

Suficiente: o candidato descreve bem o projeto e plano de trabalhos, incidindo em 3 ou 4 dos tópicos relevantes e demonstrando de forma clara que o investimento a efetuar responde às necessidades identificadas e aos objetivos visados - ***3 pontos***

Insuficiente: o candidato descreve de forma incompleta o projeto e plano de trabalhos, incidindo apenas em 2 ou menos dos tópicos relevantes, não demonstrando de forma clara que o investimento a efetuar responde às necessidades identificadas e aos objetivos visados - ***1 ponto***

ii) o **grau de inovação** das ações e investimentos previstos no projeto por via, nomeadamente, de investimentos em fatores dinâmicos/imateriais de competitividade. **50%**

Para o efeito, releva a representatividade do investimento em fatores dinâmicos de competitividade sobre o investimento elegível, abrangendo investimentos que favoreçam adoção das tecnologias e conceitos da Indústria 4.0 e a transição digital:

a) Equipamentos e serviços especializados de transição digital (infraestrutura digital, comércio eletrónico, conetividade, digitalização, cibersegurança, etc., **não podendo relevar a mera aquisição de equipamento informático**);

b) Sistemas de certificação da qualidade (quer dos processos, quer dos equipamentos);

c) Processos de certificação energética ou ambiental;

d) Processos de certificação da segurança.

Nota: Os investimentos que contribuam para a obtenção das Certificações deverão estar devidamente identificados e desagregados, incluindo a proposta de implementação e investimentos associados.

Elevado - Percentagem do investimento do projeto em fatores dinâmicos de competitividade sobre o investimento elegível ≥ 15% ***- 5 pontos***

Médio - Percentagem do investimento do projeto em fatores dinâmicos de competitividade sobre o investimento elegível ≥ 5% e <15% ***- 3 pontos***

Reduzido - Percentagem do investimento do projeto em fatores dinâmicos de competitividade sobre o investimento elegível < 5% ***- 1 ponto***

B2. Capacidade de gestão e implementação da operação **30%**

Este critério é avaliado em função da adequação dos meios financeiros previstos para implementação do projeto, graduando-se o esforço de capitais próprios (**aumento de capital social (face ao ano de 2025), incorporação de suprimentos e prestações suplementares de capital**) no financiamento do projeto:

Capacidade Financeira Elevada: Capitais Próprios previstos na estrutura de financiamento do projeto/ Investimento Elegível ≥ 30% - ***5 pontos***

Capacidade Financeira Adequada: 25% ≤ Capitais Próprios previstos na estrutura de financiamento do projeto / Investimento Elegível < 30% - ***3 pontos***

Capacidade Financeira Reduzida: 20% ≤ Capitais Próprios previstos na estrutura de financiamento do projeto / Investimento Elegível < 25% - ***1 ponto***

Anexo A3. Metodologias de Custos Simplificados aplicável ao AAC

Taxa fixa de 5% dos Custos Diretos da operação para cálculo dos Custos Indiretos

Prioridade: 1A – Inovação e Competitividade

Objetivo Específico: RSO.1.3 - Reforçar o crescimento sustentável e a competitividade das PME, bem como a criação de emprego nas PME, inclusive através de investimentos produtivos

Descrição (tipologia de operação): Projetos de investimento de pequena dimensão para criação de micro e pequenas empresas e para a expansão ou modernização da sua atividade, designadamente os que estejam enquadrados em estratégias e abordagens territoriais, e que contribuam para o emprego e para a modernização e resiliência das economias locais.

Beneficiários abrangidos:

São entidades beneficiárias do presente Aviso as Micro e Pequenas empresas.

Fundo: FEDER – Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional

Identificação da metodologia de OCS:

- Taxa fixa de 5% dos Custos Diretos da operação para cálculo dos Custos Indiretos

Indicador:

- Custos Diretos da operação para cálculo dos Custos Indiretos (Taxa fixa de 5%)

Unidade de medida do indicador:

- Em cada pedido de pagamento, os beneficiários reportam a taxa fixa de 5% para Custos Indiretos, com base nos Custos Diretos apresentados.
- Os Custos Diretos da operação são apoiados em Custos Reais e estão sujeitos a verificações de gestão em conformidade com o previsto na descrição do sistema de gestão e controlo.

Identificação do(s) montante(s) associado(s) à OCS:

O montante total coberto pela OCS resulta da aplicação do seguinte:

- Custos Indiretos = Custos Diretos da operação x 5%

Categorias de Custos cobertas pela OCS:

Estão abrangidas pela OCS os Custos Indiretos da operação, os quais abrangem todos os custos que não estejam diretamente relacionados com a execução da operação ou, estando, não seja possível determinar com precisão o montante imputável à mesma.

Não estão abrangidas pela OCS as tipologias de despesas que estruturam os Custos Diretos da operação, em observação pelo disposto no campo "Custos elegíveis", do Aviso para apresentação de candidaturas.

Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?

Não. Apenas estão abrangidas pela OCS os Custos Indiretos da operação, os quais são apurados com base na aplicação de uma taxa fixa de 5% sobre os Custos Diretos da operação.

A metodologia cumpre os requisitos associados à utilização obrigatória de OCS.

Verificação da concretização da unidade de medida/pista de auditoria:

Os Custos Diretos da operação, os quais se configuram como a base de aplicação da taxa fixa de 5% para apuramento da despesa elegível afeta a Custos Indiretos, abrangem, exclusivamente, os custos que, de forma cumulativa, estejam diretamente relacionados com a execução da operação e para os quais seja possível determinar, com precisão, o montante imputável à operação.

As evidências associadas a verificações administrativas e no local ficam registadas no sistema de informação.

As evidências associadas a verificações no local abrangem:

- Processo técnico da operação;
- Execução física da operação;
- Informação e publicidade.

Implementação da OCS:

Ao nível da candidatura:

- O apuramento dos Custos Indiretos da operação resulta da aplicação de uma taxa fixa de 5% sobre os Custos Diretos elegíveis.

Ao nível da aprovação:

- O custo total elegível a atribuir à operação resulta do somatório das seguintes parcelas apuradas em sede de análise técnica e financeira:

  - Custos Diretos elegíveis + Custos Indiretos (5% dos Custos Diretos elegíveis)

Ao nível da execução:

- O montante total a aprovar em cada pedido de pedido de pagamento resulta do seguinte:

  - Reembolsos associados a Custos Diretos elegíveis acrescidos de 5% para os custos indiretos da operação.

Anexo A – 4. – Nota informativa sobre o Princípio DNSH

Neste âmbito as intervenções objeto de financiamento deverão contribuir, conforme aplicável, para o cumprimento dos objetivos ambientais definidos nos termos do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, concretamente os seguintes:

A) A mitigação das alterações climáticas;

B) A adaptação às alterações climáticas;

C) A utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos;

D) A transição para uma economia circular;

E) A prevenção e o controlo da poluição.

A) **Requisitos relativos ao objetivo "Mitigação das alterações climáticas":** As intervenções candidatas devem preferencialmente, e sempre que possível, quer por via da reabilitação quer da construção, promover soluções que assegurem um resultado em termos de redução do consumo de energia, com elevados padrões de eficiência energética e térmica do edificado. Estes requisitos relativos ao desempenho energético deverão, sempre que possível, estar plasmados nos projetos de execução relativos à construção ou reabilitação de edifícios, tendo em vista a obtenção do seguinte:

1. No caso de novas construções, o cumprimento do requisito NZEB+20%, ou seja, que apresente um indicador de desempenho energético, relativo ao consumo de energia primária total do edifício inferior em, pelo menos, 20%, ao requisito aplicável aos edifícios NZEB (edifícios com necessidades quase nulas de energia);

2. No caso de recuperação/reabilitação de edifícios existentes, alcançar, em média, pelo menos uma renovação de nível médio, tal como definido na Recomendação (UE) 2019/786 da Comissão sobre a renovação dos edifícios ou alcançar, em média, uma redução de, pelo menos, 30% das emissões diretas e indiretas de gases com efeito de estufa em comparação com as emissões ex ante.

B) Requisitos relativos à "Adaptação às alterações climáticas": garantir que os edifícios a construir ou a reabilitar se tornem mais resilientes e adaptados às alterações climáticas, reduzindo a vulnerabilidade às ondas de calor, bem como ao risco sísmico. Estes requisitos deverão, sempre que possível, estar plasmados nos projetos de execução e cadernos de encargos (especificações técnicas), ou na fase de execução nos respetivos contratos de empreitadas (requisitos contratuais) relativos à construção ou reabilitação de edifícios. Os riscos físicos associados ao clima que poderão ser significativos para o investimento deverão ser avaliados no âmbito de uma análise de exposição, que abrangerá o clima atual e futuro, conforme a localização dos edifícios a construir ou a reabilitar e respetivas zonas climáticas. Os sistemas técnicos nos edifícios construídos ou reabilitados deverão ser otimizados conforme eventos extremos previstos para as respetivas zonas climáticas, de modo a salvaguardar o conforto térmico e a segurança dos utilizadores.

C) Requisitos relativos à "Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos": os projetos de construção ou reabilitação das infraestruturas devem, sempre que possível, incluir medidas de eficiência hídrica, evidenciadas nos projetos de execução e peças contratuais, que permitam a redução do consumo de água nos edifícios a intervencionar, garantindo que os investimentos contribuem para a conservação dos recursos hídricos e para a redução de consumos energéticos associados ao ciclo de urbano da água.

D) Requisitos relativos à "Economia circular" (incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos):

1. As obras de construção e reabilitação das infraestruturas devem, sempre que possível, incorporar:

1.1. 10% de materiais reciclados na prevenção e gestão RCD;

1.2. Pelo menos 70% (em peso) dos RCD não perigosos preparados para reutilização e, reciclagem e outras operações de recuperação de materiais. Nestes termos, deve ser assegurada a elaboração de um plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição (RCD), nomeadamente que permita desmontar o edifício em elementos, não só os mais facilmente removíveis, designadamente caixilharias, loiças sanitárias, canalizações, entre outros, mas também os componentes e/ou materiais, de forma a recuperar e permitir a reutilização e reciclagem da máxima quantidade de elementos e/ou materiais construtivos, entre outras obrigações cujo objetivo é garantir a valorização de todos os RCD que tenham potencial de valorização. As intervenções deverão ainda assegurar que parte dos RCD não perigosos produzidos serão preparados para reutilização, reciclagem e recuperação de outros materiais, incluindo operações de enchimento usando resíduos para substituir outros materiais, de acordo com a hierarquia de resíduos. Será ainda garantida a utilização de materiais reciclados ou que incorporem materiais reciclados relativamente à quantidade total de matérias-primas usadas em obra, no âmbito da contratação de empreitadas de construção e de manutenção de infraestruturas ao abrigo do Código dos Contratos Públicos. As obras de construção deverão ser promovidas de acordo com as orientações de boas práticas estabelecidas no Protocolo de Gestão de Resíduos de Construção e Demolição da UE e com os critérios ecológicos, em particular para o conjunto de bens e serviços que dispõem já de manuais nacionais ou Acordos-Quadro em vigor ou, no caso de bens e serviços que não dispõem de Manuais ou Acordos-Quadro nacionais, à adoção, a título facultativo, dos critérios estabelecidos a nível da UE.

2. Relativamente à aquisição de meios digitais e outros para equipar as infraestruturas, deverão ser privilegiadas as aquisições que sejam promovidas ao abrigo dos critérios em matéria de contratos públicos ecológicos da UE, uma vez que a natureza do investimento é maioritariamente pública. Adicionalmente, os equipamentos mencionados devem cumprir com os requisitos definidos no Decreto-Lei n.º 12/2011, na sua atual redação, quando à sua conceção ecológica e eficiência energética sempre que aplicável, e seja assegurado que não contêm as substâncias perigosas listadas no Anexo II da Diretiva n.º 2011/65/UE do Parlamento Europeu, na sua redação atual, exceto quando as concentrações por peso não ultrapassam os valores estabelecidos no mesmo. Os equipamentos informáticos e outros deverão estar abrangidos por um plano de gestão de resíduos que deve incluir ainda especificações técnicas relativas à durabilidade, reparabilidade e reciclabilidade dos equipamentos elétricos e eletrónicos a adquirir e instalar, de acordo com os normativos aplicáveis, de forma a que a medida não conduza a um aumento significativo da produção, da incineração ou da eliminação de resíduos, dê origem a ineficiências significativas na utilização direta ou indireta de qualquer recurso natural ou venha a causar danos significativos e de longo prazo no ambiente.

E) Requisitos relativos à "Prevenção e controlo da poluição do ar, da água ou do solo":

1. As intervenções devem, sempre que possível, incluir medidas de supressão de ruído e mitigação de poeiras, provenientes dos trabalhos de construção. Quanto às emissões de poluentes para o ar, a água ou o solo, a construção de edifícios pressupõe o cumprimento dos requisitos NZEB, o que implica que as necessidades de energia sejam cobertas, em grande medida, por energia proveniente de fontes renováveis, conduzindo a uma redução significativa das emissões para a atmosfera e à consequente melhoria da saúde pública, bem como que durante a fase de construção sejam consideradas medidas de mitigação das emissões de poeiras e ruído. O Regulamento Geral de Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na redação atual, estabelece regras para a realização de obras de construção civil, designadamente exigindo a obtenção de uma licença especial de ruído para a execução de atividades ruidosas e limitando o período em que estas podem ser concretizadas.

2. No caso das intervenções de renovação, devem garantir que os componentes e materiais de construção utilizados na renovação dos edifícios não contêm amianto nem substâncias que suscitam elevada preocupação, identificadas com base

na lista de substâncias sujeitas a autorização constante do anexo XIV do Regulamento (CE) n.º 1907/2006, na sua redação atual, assim como devem garantir que os componentes e materiais de construção que possam entrar em contacto com ocupantes emitam menos de 0,06 mg de formaldeído por m3 de material ou componente e menos de 0,001 mg de compostos orgânicos voláteis cancerígenos das categorias 1A e 1B por m3 de material ou componente, após ensaio em conformidade com as normas CEN/TS 16516 e ISO 16000-3, ou com outras condições de ensaio e métodos de determinação normalizados comparáveis.

Anexo B – Legislação e Regulamentação Aplicável

Europeia

- Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos.
- Regulamento (UE) que cria o Fundo para uma Transição Justa (FTJ) 2021/1056 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho.
- Regulamento (UE) 2023/2831, da Comissão, de 13 de dezembro, relativo aos auxílios de minimis;
- Regulamento (UE) relativo a tratamento de dados pessoais 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027;
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos Fundos Europeus - FEDER, FSE+, o FC, FEAMPA, FTJ e FAMI para o período 2021-2027, na sua atual redação;
- Regulamento Específico da Área Temática Inovação e Transição Digital, na sua atual redação;
- Regulamento n.º 944/2023, de 24 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Regulamento n.º 1007/2025, de 19 de agosto e pelo Regulamento n.º 1125/2026, de 20 de agosto;
- Leis n.ºs 58/2019 e n.º 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais.